

**PROGRAMA REGIONAL DE
DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA
PRDAE**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A importância da Desfibrilhação Automática Externa	2
A desfibrilhação automática externa no contexto internacional	3
A situação em Portugal	4
A situação na Região Autónoma dos Açores	5
O SRPCBA no contexto da desfibrilhação automática externa nos Açores	6
O Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa	8
Programas de DAE em Locais de Acesso ao Público	17
Acreditação para formação em SBV/DAE na RAA	26
Anexos	27

HOMOLOGADO



Presidente do SRPCBA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

1. A importância da Desfibrilhação Automática Externa

A doença cardiovascular assume uma liderança destacada na morbidade e mortalidade das populações do mundo ocidental.

Em Portugal, as doenças cardiovasculares constituem um dos problemas de saúde mais graves para a população. A maioria das mortes evitáveis associa-se à doença coronária e ocorre fora dos hospitais. A evidência empírica permite afirmar que, em até metade dos casos de paragem cardiorrespiratória (PCR), as vítimas não chegam com vida aos hospitais, sendo muitas vezes a morte súbita a primeira manifestação dessa doença.

Nos casos de paragem cardio-respiratória, independentemente da causa, a rapidez de atuação é de primordial importância, porque aumenta na probabilidade de sucesso, evitando danos irreversíveis nos diversos órgãos do corpo humano, sendo o cérebro o que potencialmente sofre maiores danos de forma irreversível. Por cada minuto que passa após o colapso cardio-circulatório diminui em 7% a 10% a probabilidade de sobrevivência na ausência de tratamento diferenciado.

A fibrilhação ventricular, é o ritmo cardíaco mais frequente da paragem cardiorrespiratória de origem cardíaca no adulto e o seu único tratamento eficaz é a desfibrilhação elétrica. Nestes casos, a probabilidade de sobrevivência é tanto maior quanto menor o tempo decorrido entre a fibrilhação e a desfibrilhação. A experiência internacional demonstra que, em ambiente extra-hospitalar, a utilização de desfibrilhadores automáticos externos (DAE) por pessoal não médico aumenta significativamente a probabilidade de sobrevivência das vítimas. No entanto, só a existência de uma cadeia de sobrevivência eficiente permite tornar a DAE um meio eficaz para a melhoria da sobrevida após PCR de origem cardíaca.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

2. A desfibrilhação automática externa no contexto internacional

A desfibrilhação precoce enquanto objetivo é difícil de atingir se efetuada apenas por médicos, já que a PCR ocorre, na maioria das vezes, em ambiente pré-hospitalar. Face a esta realidade foi instituída e/ou regulamentada em muitos países a desfibrilhação automática externa por não médicos.

O International Liaison Committee On Resuscitation (ILCOR) recomenda que, em muitas circunstâncias, profissionais não médicos possam ser autorizados e incentivados a utilizar desfibriladores automáticos externos, e o European Resuscitation Council defende que cada ambulância seja dotada de capacidade de desfibrilhação automática. O desenvolvimento técnico dos equipamentos desfibriladores automáticos externos (DAE), permite hoje a sua utilização segura desde que operados por pessoal treinado especificamente para o efeito.



AK

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

3. A situação em Portugal

Numa declaração conjunta sobre a prática da desfibrilhação automática, o Conselho Português de Ressuscitação e a Sociedade Portuguesa de Cardiologia assumiram para Portugal as recomendações do ILCOR, e consideram que a utilização de DAE por não médicos “só pode ser autorizada e legalizada se integrada em modelo organizativo que tenha controlo médico e auditoria médica qualificados”.

Em 12 de Agosto de 2009 foi publicado o decreto-lei nº 188/2009, entretanto alterado pelo decreto-lei nº 184/2012 de 08 de Agosto, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de DAE por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos no âmbito quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de desfibrilhação em locais de acesso ao público.

De acordo com este decreto-lei, o ato de desfibrilhação, ainda que realizado através de desfibrilhadores automáticos, só pode ser realizado por não médicos por delegação de um médico, sob a sua supervisão e desde que integrado em programa de desfibrilhação automática externa previamente licenciado pelo INEM I.P..



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

4. A situação na Região Autónoma dos Açores

A 14 de Março de 2008 entrou em vigor o despacho regional n.º 236/2008 que nomeou a Coordenadora Regional do Programa de DAE e criou o Núcleo Operacional de Coordenação do Programa de DAE (NOCPDAE). Foi nessa altura decidido iniciar um projeto piloto em cinco corporações de bombeiros da Região, nos aeroportos, e nas unidades de saúde primárias, tendo sido publicado a 8 de Abril de 2009 o despacho normativo n.º 24/2009 com o Regulamento do Programa Regional para a Utilização de Desfibrilhadores Automáticos Externos por Não Médicos e de Acesso Público à Desfibrilhação. Com a publicação do decreto-lei n.º 188/2009, a 22 de Maio de 2010 foi publicado o despacho normativo regional n.º 33/2010, que aprovou o Regulamento do Programa Regional para a Utilização de Desfibrilhadores Automáticos Externos por Não-Médicos e de Acesso Público à Desfibrilhação (PRDAE), continuando o desenvolvimento e implementação desse mesmo projeto piloto.

Da avaliação do projeto piloto mencionado, concluiu-se ser necessário implementar equipamentos de DAE em todas as ambulâncias de emergência e nos locais públicos de maior risco. Com a publicação do decreto legislativo regional n.º 18/2013/A, que adapta á RAA o decreto-lei n.º 188/2009, compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), a responsabilidade da sua aplicação, nomeadamente: na fiscalização, auditorias e monitorização, bem como, definição das prioridades e critérios técnicos para o seu desenvolvimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

5. O SRPCBA no contexto da desfibrilhação automática externa nos Açores

Nos Açores, compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), o papel central na regulação da atividade de DAE em ambiente extra-hospitalar, de acordo com a publicação do decreto legislativo regional n.º 18/2013/A, a 16 de Outubro de 2013.

Assim, este Plano Regional de Desfibrilhação Automática Externa, pretende definir:

- a) Formas de integração das atividades de DAE na cadeia de sobrevivência;
- b) Os conteúdos do curso de formação específico do qual depende a certificação dos operacionais de DAE;
- c) As prioridades e critérios técnicos da respetiva implementação na área da emergência pré-hospitalar;
- d) As prioridades e critérios técnicos da respetiva implementação em organismos públicos;
- e) As prioridades e critérios técnicos da respetiva implementação em empresas ou entidades privadas;
- f) O funcionamento dos mecanismos de monitorização, fiscalização e auditoria no âmbito da desfibrilhação automática externa, nos programas implementados e a implementar na Região.

Neste contexto, entende o SRPCBA ser da sua responsabilidade direta, a difusão da utilização de desfibrilhação automática externa em veículos de emergência sob a sua tutela.

Compete ainda ao SRPCBA, licenciar a utilização de desfibrilhadores automáticos externos em locais, genericamente, de acesso ao público, bem como, monitorizar, fiscalizar e auditar o exercício dos programas implementados e a implementar.



(Handwritten signature)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6. O Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa

6.1 Conceito

O Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa (PRDAE), visa a criação de uma rede de desfibrilhação automática externa na Região, tendo em atenção as prioridades definidas neste programa, através de normas que permitam a simplicidade do processo, progredindo efetivamente na resposta integrada ao socorro precoce e evolutivo, em vítimas de paragem cardiorrespiratória.



Handwritten signature or initials.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.2 Coordenação do Programa

A Coordenação do PRDAE é responsabilidade do SRPCBA, a quem compete, em função da avaliação face aos objetivos definidos, a definição da estratégia de desenvolvimento do Programa.

Por decisão do Presidente do SRPCBA, a Coordenação do PRDAE fica na dependência direta do Responsável Clínico do SRPCBA, subdividido em três áreas de implementação, monitorização, fiscalização e auditoria:

- Programa de DAE dos corpos de bombeiros e veículos de emergência;
- Programa de DAE das entidades governamentais;
- Programa de DAE de instituições ou empresas, públicas ou privadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.3 Objetivos do Programa

O objetivo fulcral do PRDAE é a promoção da melhoria da sobrevivência das vítimas de morte súbita de etiologia cardíaca.

O objetivo principal do programa visa garantir o reforço da cadeia de sobrevivência, entendida como o conjunto de ações sequenciais realizadas de forma integrada por diferentes intervenientes, com vista a garantir a máxima probabilidade de sobrevivência a uma vítima de paragem cardiorrespiratória.

Este reforço é garantido ao difundir a capacidade de desfibrilhação em veículos de emergência tripulados por não médicos e em programas de DAE implementados em locais, genericamente, de acesso ao público, tornando-a efetivamente mais precoce.



11

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.4 Prioridades e critérios de implementação

Tendo em conta que os recursos disponíveis são finitos, a implementação do PRDAE, como em qualquer outro programa/atividade, exige a otimização do binómio custo/benefício o que implica, designadamente, a adoção de uma estratégia de desenvolvimento progressiva, de acordo com prioridades e critérios pré-definidos.

Nessa definição e tendo em conta, como se referiu, a necessidade de otimizar os recursos disponíveis, dever-se-á atender, no que se refere à definição de prioridades, às áreas geográficas de maior densidade e concentração populacional, aliado à evidência de maior probabilidade de ocorrência em locais com grande afluência de público e período de funcionamento alargado, numa lógica de “estar onde a probabilidade de ser necessário é maior”, simultaneamente, garantindo a máxima rentabilização possível do investimento efetuado, relativamente à definição de critérios, analisando a capacidade instalada para cumprir, de forma contínua e sustentada, todos os pressupostos, requisitos e condições técnicas, logísticas e de gestão, exigíveis para o funcionamento adequado e corretamente integrado na cadeia de sobrevivência.

Assim, a estratégia a adotar deve abranger três linhas gerais de intervenção:

- a) A garantia da sustentabilidade do Programa de DAE dos corpos de bombeiros e veículos de emergência;
- b) A promoção, licenciamento, monitorização e fiscalização da prática da desfibrilhação automática externa em programas autónomos de DAE, implementados nos diversos locais de acesso ao público, desde que reunidos os requisitos e as condições definidas.
- c) A consolidação do desenvolvimento do Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa, garantindo a sua eficácia, exequibilidade e sustentabilidade.

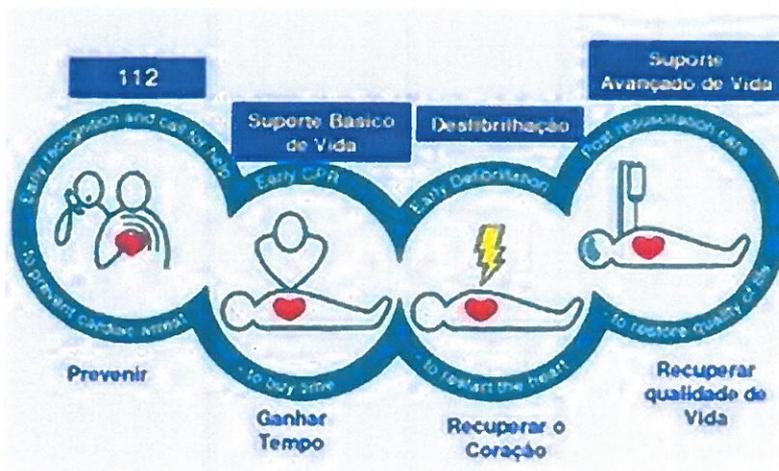
Salienta-se também que, à luz da legislação vigente em Portugal, particularmente nos Açores, aceitando a colaboração de outras entidades de carácter público ou privado na implementação do Programa Regional de DAE, pretende o SRPCBA que os programas desenvolvidos por essas entidades contribuam para a consolidação do mesmo, obviamente aceitando razões abrangentes para a sua implementação, não prescindindo no entanto dos critérios de manutenção para o correto funcionamento desses mesmos programas.

6.5 Integração das atividades de DAE na Cadeia de Sobrevivência

De acordo com o Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, “a utilização de desfibrilhação automática externa por não médicos em Portugal, fora de um contexto organizativo estruturado e sem controlo médico, pode acarretar riscos e prejuízos inerentes a práticas menos qualificadas, por pessoas sem formação ou, porventura, deficiente formação.”.

Assim, de acordo com os princípios existentes na legislação em vigor, a prática de atos de DAE por operacionais não médicos, em ambiente extra-hospitalar, só é permitida desde que se cumpram as condições gerais e os requisitos particulares para utilização de equipamento de desfibrilhação automática externa, tendo em atenção que, comunicar a situação através do número nacional de emergência - **112**, é ativar o primeiro elo da cadeia de sobrevivência.

Esta cadeia engloba um conjunto de ações sequenciais necessárias ao tratamento com sucesso de uma situação emergente que põe em risco, tendo sempre por base a rapidez de atuação.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.6 Condições e requisitos para a utilização do Programa

De acordo com os princípios emanados na legislação em vigor, a prática de atos de DAE por operacionais não médicos, em ambiente extra-hospitalar, só é permitida desde que se cumpram as seguintes condições gerais na prática do ato de DAE:

- a) A prática de atos de DAE seja efetuada sob supervisão médica;
- b) Os atos de DAE estejam obrigatoriamente inseridos em programas de DAE e integrados no modelo de organização da cadeia de sobrevivência previsto para a Região Autónoma dos Açores;
- c) Quem, perante uma situação de paragem cardiorrespiratória, pratique o ato de utilizar um equipamento de DAE, deve diretamente ou através de qualquer outra pessoa que designe para o efeito, ativar o primeiro elo da cadeia de sobrevivência, comunicando a situação através do número nacional de emergência - **112**;
- d) Sempre que possível, a comunicação através do número nacional de emergência - **112**, deve ser prévia à prática de um ato de DAE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.7 Conteúdos do Curso de Formação

O SRPCBA de acordo com as suas atribuições definidas no decreto legislativo regional n.º 07/99/A, de 19 de Março e respetivas alterações, considera que, quanto ao reconhecimento de orientações científicas sobre a prática de desfibrilhação automática externa, são consideradas como válidas as metodologias emanadas pelo International Liaison Committee On Resuscitation (ILCOR), desde que a integração desses princípios seja comprovadamente ajustada à realidade Regional.

Assumindo eventuais diferenças nos vários modelos formativos disponíveis e desde que devidamente adaptados à realidade Regional, o SRPCBA considera, atualmente, como adequados os modelos formativos recomendados pelas seguintes entidades para formação em SBV-DAE:

- American Heart Association – AHA
- Conselho Português de Ressuscitação – CPR
- Instituto Nacional de Emergência Médica – INEM
- European Reference Centre for First Aid Education – ERCFAE
- Entidades Reconhecidas pelo International Liaison Committee On Resuscitation - ILCOR

As entidades formativas já acreditadas por uma das instituições acima indicadas, deverão de qualquer modo submeter a sua candidatura à acreditação pelo SRPCBA, com o intuito de poderem ministrar formação reconhecida no âmbito do PRDAE da Região Autónoma dos Açores.

Apesar de noutros países serem feitas formações exclusivamente em DAE, no contexto organizativo atual preconiza-se a formação sequencial ou simultânea em suporte básico de vida e utilização do equipamento de desfibrilhação automática externa. Tendo em conta a importância da cadeia de sobrevivência e o enquadramento na sociedade portuguesa, considera-se fundamental a competência em suporte básico de vida, para a utilização de equipamentos de desfibrilhação automática externa.

Assim, as temáticas fundamentais a abordar são:

- Cadeia de sobrevivência;
- Algoritmo do suporte básico de vida;
- Algoritmo de atuação com desfibrilhador automático externo.



11

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.8 Registos de PCR e de utilização de DAE

Existe consenso generalizado, entre as várias entidades científicas que emitem recomendações acerca da prática da desfibrilhação automática externa por não-médicos, acerca da imperiosa necessidade de que, para todos os programas de DAE, existam registos sobre a incidência de episódios de paragem cardiorrespiratória e registos de toda e qualquer utilização dos DAE, quer tenham ou não sido aplicados choques durante as manobras de reanimação efetuadas.

Por outro lado, as recomendações conjuntas do European Resuscitation Council e da European Society of Cardiology para a utilização de desfibrilhadores automáticos externos na Europa, consideram que a organização de programas de DAE deve ter por base a recolha exaustiva de dados sobre a prevalência e epidemiologia da morte súbita na área.

Nos Açores, o SRPCBA no âmbito das suas competências, criou e desenvolveu o registo regional de paragem cardiorrespiratória no pré-hospitalar (RRPCR-PH). A inclusão de todos os programas de DAE licenciados pelo SRPCBA no RRPCR-PH, é pois, condição obrigatória para que o melhor conhecimento da realidade regional, permita o mais adequado estabelecimento de prioridades na implementação de futuras expansões do PRDAE e, por outro lado, para permitir cumprir com os requisitos mais básicos das auditorias a implementar pelo SRPCBA a todos os programas de DAE licenciados.



Handwritten signature or initials.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

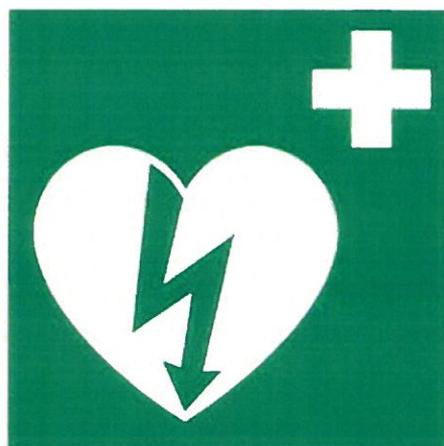
Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.9 Logótipos e Sinalética

A identificação objetiva de instalações e locais onde exista um programa de DAE em funcionamento, deve ser universalmente reconhecida por qualquer cidadão, considera-se assim adequada a utilização de simbologia internacional.

Neste sentido, o SRPCBA adotou para o Programa Regional de DAE o logótipo internacional de DAE proposto pelo International Liaison Committee on Resuscitation (ILCOR). De acordo com esta decisão, os logótipos abaixo indicados, devem igualmente ser os adotados pelos Programas de DAE licenciados pelo SRPCBA ao abrigo da legislação em vigor.





11

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7. Programas de DAE em Locais de Acesso ao Público

7.1 Requisitos Gerais

A licença para instalação e utilização de equipamentos de DAE, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) A indicação de um médico responsável pelo programa de DAE;
- b) O médico responsável pelo programa de DAE deve possuir experiência relevante em medicina de emergência ou de urgência, em cuidados intensivos ou em cardiologia;
- c) A existência de um responsável pelo controlo das necessidades formativas e administrativas, para a manutenção regular do programa;
- d) A existência de operacionais de DAE em número suficiente, para assegurar o período de funcionamento do programa de DAE;
- e) A existência de operacionais de DAE em número suficiente, que permitam a intervenção em intervalo de tempo inferior a três minutos após deteção do colapso;
- f) A existência de equipamentos de desfibrilhação automática externa, de acordo com as especificações constantes na legislação em vigor;
- g) A existência de equipamentos de desfibrilhação automática externa, que permitam a sua utilização em intervalo de tempo inferior a três minutos após deteção do colapso;
- h) A existência de registos de todas as utilizações dos equipamentos de DAE, para posterior análise;
- i) A existência de registos de manutenção dos equipamentos de DAE;
- j) A definição clara de procedimentos na utilização dos equipamentos de DAE;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- k) A adequação ao PRDAE e garantia do cumprimento integral dos respetivos princípios e normas;
- l) A existência de um permanente controlo de qualidade de todas as etapas do programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.2 Responsável Médico

Todos os programas de DAE na Região, devem ter um Responsável Médico de acordo com o determinado pelo decreto legislativo regional nº 18/2013/A.

Ao abrigo do artigo 6º do mesmo decreto-lei, só podem ser responsáveis médicos, no âmbito de programas de DAE, licenciados em Medicina com experiência relevante em medicina de emergência ou de urgência, em cuidados intensivos ou cardiologia. Esta experiência deve ser documentada através do envio para o SRPCBA de curriculum vitae resumido do responsável médico pelo programa da DAE.

São funções do Responsável Médico :

- Supervisão Médica do programa;
- Assegurar o cumprimento das disposições legais, e do PRDAE, por todos os intervenientes;
- Exercer autoridade técnica sobre os operacionais da DAE (ODAE);
- Promover a certificação, formação, recertificação e eventual revogação dos ODAE;
- Manter registo atualizado dos dados referentes aos ODAE;
- Garantir a operacionalidade dos dispositivos de DAE;
 - Preenchimento mensal de *check-list* respetiva
 - Reposição de material em falta
 - Cumprir prazos de manutenção dos equipamentos
- Proceder a auditorias internas
- Colaborar com as auditorias externas
- Elaborar um relatório sobre o funcionamento do Programa, a enviar semestralmente ao SRPCBA, (conforme anexo);
- Denunciar qualquer circunstância que ponha em causa o respeito pela lei ou que contrarie o PRDAE;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.3 Operacionais de DAE

A existência de um número mínimo de operacionais certificados que, assegurem o período de funcionamento do programa de DAE e permitam garantir resposta pronta com equipamento DAE, em intervalo de tempo inferior a três minutos após deteção do colapso.

Os operacionais de DAE têm obrigatoriamente de possuir formação em suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa, ministrada pelo SRPCBA ou por entidade acreditada por este.

Esta formação tem de estar devidamente documentada através da existência de um dossier pedagógico com toda a documentação referente ao curso.

Todos os ODAE deverão identificar-se como tal junto das equipas de emergência, para tal deverão ser portadores de cartão de operacional de DAE que os identifique como tal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.4 Equipamentos de DAE

A existência de um número mínimo de equipamentos DAE, que deve ser suficiente para garantir resposta pronta com DAE em intervalo de tempo inferior a três minutos, após deteção do colapso, em qualquer localização abrangida pelo Programa de DAE.

Os equipamentos de DAE, como dispositivos médicos que são, têm de estar em conformidade com o determinado pelo INFARMED para este tipo de equipamentos. Deste modo, os equipamentos de DAE a incluir no programa devem:

- a) Possuir certificado de conformidade CE (passado pelo organismo notificado);
- b) Possuir prova de registo no INFARMED;
- c) Possuir declaração de conformidade CE (emitida pelo fabricante dos DAE);
- d) Possuir rotulagem e folhetos de instruções em Português e/ou em inglês (quando devidamente justificado).

Além das características definidas no decreto-lei n.º 188/2009 de 12 de Agosto e no decreto legislativo regional n.º 18/2013/A de 16 de Outubro, os equipamentos de DAE devem ainda:

- a) Identificar ritmos desfibrilháveis de forma automática
- b) Emitir comandos sonoros audíveis, em língua portuguesa e/ou em inglês (quando devidamente justificado);
- c) Possuir algoritmos de decisão válidos, de acordo com as recomendações atualizadas para DAE;
- d) Produzir descarga elétrica pré-definida unicamente sob o comando do operador;
- e) Não permitir choque quando o ritmo não é desfibrilhável

Todos os equipamentos associados aos Programas de DAE, devem também dispor de software adequado para análise, à posteriori, dos registos derivados da sua utilização.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.5 Período de funcionamento

A entidade requerente tem de fazer prova que, durante o período em que se propõe ter o programa de DAE ativo, dispõe de operacionais em número suficiente, assim como equipamentos de DAE em número suficiente e acessíveis a esses operacionais, para garantir resposta em tempo inferior a três minutos, após deteção do colapso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.6 Pedido de licenciamento

As entidades que pretendam submeter um pedido de licenciamento para um programa de DAE, devem fazê-lo mediante envio do pedido dirigido ao Presidente do SRPCBA, de acordo com o previsto no decreto legislativo regional n.º 18/2013/A de 16 de Outubro, e as disposições constantes neste plano (minuta em anexo).

As entidades que pretendam avaliar da conveniência da implementação de um plano integrado de DAE nas suas instalações, podem solicitar ao SRPCBA um parecer prévio, dirigido ao Presidente do SRPCBA(minuta em anexo).

Se assim for solicitado, o SRPCBA pode fornecer minuta indicativa de apresentação do pedido de licenciamento, bem como, todos os esclarecimentos necessários para apresentação do mesmo.

Se assim for solicitado, o SRPCBA pode fornecer todos os esclarecimentos necessários para apresentação do mesmo.



RF

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.7 Delegação de competências e Cartão de Operacional de DAE

O médico responsável por cada Programa de DAE poderá delegar a competência de efetuar desfibrilhação, com recurso a desfibrilhadores automáticos externos, nos indivíduos prévia e devidamente treinados em cursos de DAE ministrados pelas entidades formadoras reconhecidas pelo SRPCBA ou por este.

Esta delegação de competências deve estar documentada através do preenchimento do documento de **“Delegação de Competência para a Prática da Desfibrilhação Automática Externa por Não Médicos”**. Ao aceitar a delegação desta competência, o indivíduo a quem a mesma é delegada torna-se deste modo um Operacional de DAE (OpDAE).

Este documento deverá ser assinado em duplicado pelo médico responsável e pelo operacional do programa de DAE, ficando uma cópia nos registos do Programa de DAE e a outra com o OpDAE. O documento terá validade coincidente com a da formação em curso acreditado de DAE (ou recertificação), devendo ser renovado por idênticos períodos.

Todos os ODAE deverão identificar-se como tal junto das equipas de emergência. Para tal deverão ser sempre portadores dum cartão que os identifique como Operacionais de DAE. Com vista a uniformizar o modelo de cartão de ODAE, o SRPCBA adotou o **Cartão de Operacional de DAE** em utilização pelo INEM I.P. que deverá ser atribuído a todos os ODAE pelos responsáveis pelos vários programas de DAE autorizados pelo SRPCBA.

No cartão de Operacional de DAE deverá ser colada a fotografia do ODAE, e o seu nome na face anterior e a validade do mesmo (nunca posterior à data de validade da formação em DAE).

No verso do cartão deverá ser inscrito o nome do Programa de DAE em que o Operacional está incluído e a assinatura do Médico Responsável pelo programa e respetivo nº da cédula da Ordem dos Médicos. As entidades promotoras de programas de DAE licenciados pelo SRPCBA poderão (se assim o entenderem) colocar o respetivo logótipo à direita dos 3 logótipos existentes no verso do cartão de ODAE.

O SRPCBA fornecerá a estas entidades licenciadas o modelo do Cartão de ODAE em uso na RAA em suporte digital (imagem-vetor) e as respetivas normas de utilização.



1-1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7.8 Mecanismos de monitorização e auditoria

O decreto legislativo regional n.º 18/2013/A de 16 de Outubro, confere ao SRPCBA competências específicas de monitorização, fiscalização e auditoria do funcionamento dos programas de DAE desenvolvidos pelas entidades licenciadas.

Para o cumprimento de estas determinações legais, devem as entidades licenciadas colaborar com a monitorização e a fiscalização dos seus programas de DAE, enviando relatórios periódicos ao SRPCBA para monitorização da atividade desenvolvida e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização e/ou auditoria, produzindo os documentos e registos por eles solicitados.

Assim, para efeitos de monitorização, o responsável pelo programa de DAE licenciado, deve remeter ao SRPCBA relatórios semestrais, onde conste:

- a) Identificação do programa;
- b) Horário de funcionamento;
- c) Número de operacionais de DAE no programa (OpDAE);
- d) Número de equipamentos no programa;
- e) Número de casos registados no semestre;
- f) Resultados do processo de auditoria de cada caso;
- g) Número cumulativo de casos desde o início do programa.

Para efeitos de auditoria, o responsável pelo programa de DAE licenciado, deve remeter ao SRPCBA relatório das intervenções efetuadas, onde conste descrição sumária de:

- a) Identificação do programa;
- b) Data e hora da intervenção;
- c) Identificação do operacional de DAE;
- d) Identificação do equipamento de DAE;
- e) Relatório de análise dos dados produzidos;
- f) Remeter em anexo ficheiro informático dos dados produzidos.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A documentação recebido no âmbito da auditoria, será objeto de resposta por parte do SRPCBA de acordo com a análise efetuada aos dados produzidos e ao relatório apresentado, mencionando se assim for o caso, eventuais desconformidades ou necessidades do processo ou do programa.



Handwritten signature or initials.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

8. Acreditação para formação em SBV/DAE na RAA

8.1 Requisitos Gerais

Existe alguma margem para que os vários modelos formativos recomendados pelas diferentes entidades internacionalmente reconhecidas possam ser respeitados, sem no entanto prescindir de alguns requisitos mínimos que, garantam a qualidade da formação ministrada nos cursos das entidades que vierem a ser acreditadas e a adaptação dos vários modelos à realidade regional.

No PRDAE, é deste modo prevista a possibilidade de entidades formadoras poderem candidatar-se junto do SRPCBA, com o intuito de serem acreditadas para ministrar formação de cursos de SBV-DAE na Região Autónoma dos Açores.

Assim, aceitam-se como válidos, nesta fase, os modelos formativos recomendados por:

- American Heart Association – AHA
- Conselho Português de Ressuscitação – CPR
- Instituto Nacional de Emergência Médica – INEM
- European Reference Centre for First Aid Education – ERCFAE
- Entidades Reconhecidas pelo International Liaison Committee On Resuscitation - ILCOR

As entidades formadoras que se candidatem à acreditação pelo SRPCBA para ministrar formação em SBV-DAE, e que já tenham reconhecimento prévio, deverão apresentar documento comprovativo desse reconhecimento onde se mencione que a entidade candidata é uma escola de formação que cumpre os modelos formativos recomendados pela estrutura cientificamente credível na qual está certificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXOS



1.1

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO I



135

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Documentos necessários ao

Pedido de Licenciamento de Programas de DAE

(de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2013/A de 16 de Outubro)

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores para instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos (ver minuta).
2. Identificação do responsável médico do programa, curriculum vitæ relevante resumido e declaração onde assume possuir as competências necessárias ao desempenho das funções enquanto responsável médico do programa e onde aceita esta função.
3. Identificação dos operacionais de DAE (nome, morada, profissão e relação jurídica com o requerente), certificados de formação onde seja evidente a entidade formadora, o(s) curso(s) frequentado(s), os respetivos conteúdos da formação e a data de validade.
4. Características dos equipamentos de DAE - marca(s), modelo(s), número de unidades disponíveis e respetivos números de série.
5. Indicação dos procedimentos previstos para a revisão de casos de utilização de DAE pelo médico responsável. Incluir indicação do software de revisão de casos utilizado.
6. Localização do local ou locais onde serão armazenados todos os documentos relativos ao Programa de DAE (incluindo os registos de PCR, as declarações de delegação de competência) e onde serão efetuadas as revisões dos casos de utilização de DAE.
7. Localizações (ou veículos) em que pode ter lugar a prática de atos de DAE.
8. Número mínimo de operacionais disponíveis em cada momento.
9. Período de funcionamento do programa de DAE.
10. Declaração de compromisso da entidade requerente, em como está disponível para a prestação de esclarecimentos, apresentação de documentos e auditoria pelo SRPCBA quando este assim o entender.
11. Em locais de acesso ao público:



Handwritten signature or initials.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- a) Plantas dos locais de acesso ao público em causa (escala de 1:500)
- b) Identificação do tipo de entidade, nomeadamente
- c) Número médio mensal de utilizadores do espaço
- d) Locais exatos de instalação dos equipamentos de DAE
- e) Horário em que o programa de DAE se encontra em funcionamento
- f) Quando a um Programa correspondem vários espaços, indicar o nº de Operacionais de DAE afetos a cada local

- g) Número de operacionais de DAE disponíveis em cada momento, durante o período de funcionamento ou abertura ao público, de cada local em causa
- h) Meio de mobilidade dos operacionais de DAE dentro dos locais de acesso público em causa
- i) Indicação da forma adequada de ativação do sistema de emergência médica em momento prévio, a cada caso de utilização do DAE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO II



RF

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Minuta do Pedido de Licenciamento de Programas de DAE

(o pedido deve ser efetuado em papel timbrado da Entidade)

Exmo. Senhor

Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

(1), com sede em _____, portador do cartão de pessoa coletiva nº _____, requer licenciamento para instalação e utilização de desfibrilhadores _____ automáticos _____ externos em _____ em (2) de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n. 18/2013/A de 16 de Outubro.

Designa o(a) Senhor(a) Dr.(a)

Como Responsável Médico do Programa de DAE e o(a) Senhor(a) como elemento de contacto junto da Coordenação do Programa Regional de DAE (PRDAE), para todas as questões relacionadas com o presente pedido.

(1), declara ser do seu perfeito conhecimento o conteúdo do Programa Nacional de DAE e das normas aplicáveis, comprometendo-se a;

- a) Cumprir com todas as exigências aplicáveis às Entidades Licenciadas, de acordo com os procedimentos e legislação em vigor;
- b) Aceitar as regras constantes do PRDAE

_____, de _____ de _____

(assinatura e carimbo)

- (1) – Denominação do requerente
- (2) – Local (ou locais) de instalação do Programa DAE



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO III



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

**Documentos necessários ao Pedido
de
Informação Prévia sobre a Conveniência da Implementação
de
Programas de
DAE**

(de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2013/A
de 16 de Outubro)

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores para avaliação da conveniência da implementação de um plano integrado de DAE (ver minuta)
2. Lista de contactos (moradas, endereços eletrónicos (e-mail) e telefones) do representante da entidade requisitante junto da Coordenação do Programa Nacional de DAE
3. Localizações (ou viaturas) em que pode ter lugar a prática de atos de DAE
4. Número mínimo de operacionais que se prevê deverem estar disponíveis em cada momento
5. Em locais de acesso ao público:
 - a) Plantas do local de acesso ao público em causa, à escala de 1:500;
 - b) Indicação do número médio mensal de utilizadores do espaço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO IV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

**Minuta do Pedido de Informação Prévia
sobre a Conveniência da Implementação de Programas de DAE**

(o pedido deve ser efetuado em papel timbrado da Entidade)

Exmo. Senhor

Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

_____(1), com sede em _____, portador do cartão de pessoa coletiva nº _____, vem por este meio solicitar informação prévia sobre a conveniência da implementação de um plano integrado de DAE em _____(2) de acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2013/A de 16 de Outubro.

Designa o(a) Senhor(a) _____ como elemento de contacto junto da Coordenação do Programa Regional de DAE (PRDAE), para todas as questões relacionadas com o presente pedido.

_____(1), anexa a este pedido os elementos previstos no número 2. do artigo 21º do decreto-lei nº 188/2009.

_____, de _____ de _____

(assinatura e carimbo)

(1) – Denominação do requerente

(2) – Local (ou locais) de instalação do Programa DAE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO V



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Delegação de Competência para a Prática da Desfibrilhação

Automática Externa por Não Médicos

(a) _____, médico inscrito na Secção Regional do _____ da Ordem dos Médicos com a cédula profissional nº _____, na qualidade de responsável pelo programa de Desfibrilhação Automática Externa

(b) _____, declara que delega a competência para desfibrilhar em

(c) _____ uma vez que reconhece que possui a formação necessária e creditada e que é competente para, em situações de paragem cardio-respiratória devidamente identificadas, exercer a prática do ato de desfibrilhar, operando com equipamentos desfibriladores automáticos externos, e cumprindo as recomendações e normas estabelecidas para a utilização de desfibriladores por não médicos.

(c) _____, declara que, tendo frequentado com aprovação curso creditado de suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa em __/__/__, aceita a delegação da competência para desfibrilhar que lhe é concedida, comprometendo-se a operar em segurança com desfibrilhador automático externo em situações de paragem cardio-respiratória, atuando no âmbito do programa de desfibrilhação automática externa acima identificado e cumprindo todas as orientações nele previstas.

Esta declaração é válida se acompanhada por um certificado de formação válido.

Local e data _____ __/__/__

Médico Responsável

Operacional de DAE

(a) - identificação do médico Responsável pelo Programa de DAE

(b) - Designação do Programa de DAE

(c) - Identificação do Operacional de DAE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Nota: Deste documento deverão ser assinadas 2 cópias: uma deverá ficar arquivada junto da documentação do Programa de DAE e a outra entregue ao operacional de DAE

ANEXO VI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

RELATÓRIO SEMESTRAL PDAE LICENCIADO NA RAA

1. IDENTIFICAÇÃO:

ENTIDADE PROMOTORA	
DATA (de elaboração)	
SEMESTRE E ANO (a que se refere)	
NOME (de quem elabora)	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:

Nome Programa	N.º Certificado	Horário Funcionamento	N.º ODAE	N.º Equipamentos DAE	Médico Responsável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

3. REGISTO DE CASOS E CONTROLO DE QUALIDADE:

Programa/Nº Certificado	N.º Cumulativo de Casos registados por Programa desde o início	N.º de casos registados por Programa nos últimos 6 meses	Total de Fichas de PCR inseridas no RNPCR-PH	N.º Casos com choque auditados	N.º Casos sem choque auditados	Total de Casos auditados



Handwritten signature or initials.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

4. RESULTADOS DE CONTROLO DE QUALIDADE:

Programa/Nº Certificado	Prestação Adequada	Prestação com pontos a corrigir	Prestação com advertência	Suspensão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

5. PROBLEMAS DETETADOS:

Programa/Nº Certificado	Tipo de problema	Resolução tentada e data	Resolvido (sim/não)	Observações relevantes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6. MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ODAE

Programa/Nº Certificado	Total ODAE com recertificação atualizada	Total ODAE a necessitar recertificação	Planeada recertificação (sim/não)/ se sim quando



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

7. OBSERVAÇÕES (Outros assuntos que não tenham enquadramento nos itens anteriores)

_____, ____ de _____ de 20__

O Médico Responsável,

(Dr.(a))

